



## PERES E AUN ADVOGADOS ASSOCIADOS

### **INFORMATIVO - DIREITO DO TRABALHO – A Indenização trabalhista dever ser paga pelo Estado tendo em vista o "Fato do Príncipe" e o coronavírus ?**

Os dramáticos impactos econômicos provocados pela pandemia da covid-19 e o embate entre o governo federal, estados e municípios, têm direcionado toda a comunidade jurídica na busca de instrumentos e medidas com o intuito de minimizar esses impactos nas empresas e diante desse cenário tem ganhado destaque o art. 486 da CLT.

O artigo 486 da CLT prevê que, *no caso de paralisação temporária ou definitiva do trabalho motivada por ato de autoridade municipal, estadual ou federal, ficará ao cargo do ente responsável o pagamento de uma indenização.*

O dispositivo aplica uma teoria do Direito do Trabalho conhecida como “fato do príncipe”, que é quando uma empresa é afetada por medidas tomadas por uma autoridade, de forma imprevisível e sobre a qual não pode fazer nada.

O artigo versa sobre uma situação excepcional, onde caso a empresa seja submetida a um prejuízo financeiro desproporcional, decorrente do acatamento de medidas determinadas pelas autoridades governamentais, sem prescindir da cautela e de apreciação técnica devida, poderá ela rescindir os contratos de seus empregados tendo como fundamentação o “Fato do Príncipe”.

Contudo, a aplicação do referido artigo para o momento atual deve ser analisado com cautela.

Inicialmente é importante levar em consideração que o governo determinou a quarentena, com base em uma orientação das autoridades sanitárias médicas brasileiras e internacionais, com o intuito de conter a Covid-19, zelar pela vida das pessoas e principalmente para garantir a sustentabilidade do sistema de saúde.

Outro ponto que deve ser observado é que os decretos locais não se voltam para a paralisação de uma empresa ou uma atividade específica e em nenhum momento o decreto visa determinar que uma atividade deixe de existir, muito pelo contrário, houve apenas a determinação do governo de uma paralisação momentânea das atividades das empresas para a contenção da

disseminação do Covid -19, decisão que indene de dúvidas teve como fundamento uma questão de força maior e de saúde pública.

Sucessivamente e com o intuito de minimizar os impactos negativos gerados e as demissões, o governo federal tomou outras medidas como a possibilidade da suspensão temporária dos contratos de trabalho, a redução de salários e jornadas e a concessão de linhas de crédito para o pagamentos de salários.

Outro ponto que merece ser ressaltado é que na prática, a interpretação sobre a possibilidade de aplicação do artigo 486 ao caso concreto deverá passar pelo crivo judicial e é importante destacar que apesar de haver um dos requisitos previstos para cabimento do Fato do Príncipe, a força maior, o que em tese justificaria a aplicação desse instituto como condição de excludente da responsabilidade do empregador para obrigar o Estado a indenizar os danos sofridos pela empresa, resta claro que o Estado também poderá alegar a força maior a seu favor, pois, determinou a paralização momentânea de várias atividades, com exceção dos serviços essenciais, para salvaguardar um bem maior, a saúde da sociedade como um todo.

**Dayse Almeida**

dayse.almeida@pereseaun.com.br

Cel.: 14 99651.9992

Skype: dayse.almeida.adv@outlook.com

**Rogério Adriano Perosso**

rogerio.perosso@pereseaun.com.br

Cel.: 14 99782.1946

Skype: rogerioperosso@hotmail.com